

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 4168, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 4.168, DE 2021

Reconhece o Cristianismo como manifestação cultural.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO e outros

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise tem por objetivo reconhecer o Cristianismo como manifestação cultural.

De acordo com o despacho inicial de distribuição, datado de 2 de dezembro de 2021, a proposição seguiu regime ordinário de tramitação, submetida à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Enquanto tramitava na Comissão de Cultura, o projeto não recebeu emendas, durante o prazo regimental. O Relator no âmbito dessa Comissão, Deputado Aroldo Martins, ofereceu-lhe parecer favorável, com uma emenda. Seu texto, porém, não foi a voto.

Em 4 de agosto do corrente ano, uma vez aprovado requerimento de urgência para apreciação da matéria, o regime de tramitação da proposição foi alterado, sendo trazida à apreciação do Plenário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228640961500>



* C D 2 2 8 6 4 0 9 6 1 5 0 *

II - VOTO DO RELATOR

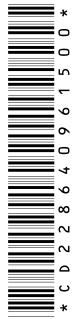
Como já mencionado, a matéria anteriormente tramitava na Comissão de Cultura. O Relator então designado nesse colegiado, Deputado Aroldo Martins, ofereceu-lhe denso Parecer, cuja pertinência justifica a apresentação de seu conteúdo ao Plenário desta Casa pelo presente Relator. É o que segue.

Tem razão o autor da proposição em afirmar que o Cristianismo se encontra nas raízes da constituição da nação brasileira, com a chegada dos colonizadores portugueses.

A história do País evidencia, com clareza, nos primeiros séculos da existência do Brasil de língua portuguesa, a relevância da atuação dos missionários religiosos e da própria instituição eclesiástica católica na vida das comunidades. Essa realidade marca profundamente a população brasileira, não só na dimensão da religiosidade, como também dos valores sociais. É fato que, ao longo do tempo, diversas vertentes cristãs têm se desenvolvido e ampliado no Brasil. Esse fato apenas reforça a marcante presença do Cristianismo no País.

Respeitada a diversidade da sociedade brasileira que, ao longo do tempo, acolheu contingentes populacionais de diversos matizes culturais e religiosos, cabe reconhecer que a matriz cristã corresponde ao maior segmento da população. Como a justificação do projeto de lei em comento afirma, dados do IBGE, relativos ao ano de 2010, indicaram que 86,6% dos brasileiros se declaravam cristãos, sendo 64,6% católicos e 22,2% evangélicos. Dados mais recentes, derivados de pesquisa Datafolha realizada em dezembro de 2019, apresentaram percentuais de 81% para os que se declararam cristãos, sendo 50% católicos e 31% evangélicos.

Não há dúvida de que o Cristianismo se encontra profundamente enraizado na cultura de grande contingente do povo brasileiro,



em seus valores e em inúmeras manifestações culturais, como a pintura, a escultura, a música e a literatura.

Desse modo, se o Cristianismo, em sua essência, corresponde a uma profissão de fé, há que se admitir que ele também se apresenta como manifestação cultural na sociedade brasileira.

Embora ele transcendia fronteiras, cabe, em face dos argumentos apresentados, também reconhecê-lo como manifestação cultural nacional.

Finalmente, não há questionamentos a fazer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II.1 CONCLUSÃO DO VOTO

No âmbito da Comissão de Cultura, voto pela aprovação do projeto de lei nº 4.168, de 2021, com o substitutivo anexo.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei nº 4.168, de 2021, e do substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228640961500>



*

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.168, DE 2021

Reconhece o Cristianismo como manifestação cultural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Cristianismo como manifestação cultural **nacional**.

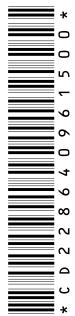
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228640961500>



* C D 2 2 8 6 4 0 9 6 1 5 0 0 *